

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL – TJPA AO
QUAL ESTE PROCESSO FOR DISTRIBUÍDO**

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA (“ENGETRA”)

– antiga razão social: “*Transvipe Ltda – ME*”¹, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.575/0001-00, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Ed. Feliz Maria, sala 204, Bairro do Umarizal, CEP nº 66060-160, com endereço eletrônico unificado rj@gmalcher.com, vem, respeitosamente e com profundo apreço pela atividade jurisdicional exercida por V. Exa., por seus procuradores regularmente habilitados (procuração anexa), cujo escritório fica localizado no endereço constante no rodapé desta petição, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 47 e ss. da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo expostos.

I – DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

1. Considerar-se-ão as seguintes siglas e abreviaturas para prestar efeitos didáticos a esta peça processual:

- a) LFR** Lei de Falência e Recuperação nº 11.101 de 2005;
- b) CF/88** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

¹ No sistema eletrônico do *PJe* ainda está mantida a antiga razão social da empresa como nome da parte. Por este motivo consta “*Transvipe Ltda – ME*”.

- c) **CPC** Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 2015;
- d) **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho, DL nº 5.452 de 1943;
- e) **STJ** Superior Tribunal de Justiça;
- f) **STF** Supremo Tribunal Federal;
- g) **TJPA** Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- h) **RJ** Recuperação Judicial de Empresas;
- i) **PRJ** Plano de Recuperação Judicial;
- j) **AGC** Assembleia Geral de Credores;
- k) **AJ** Administrador Judicial;
- l) **ME** Microempresas, nos termos da LC nº 123;
- m) **EPP** Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123.

II – DA COMPETÊNCIA

2. Preceitua o art. 3º da Lei 11.101/2005 (“LFR”):

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

3. A definição de principal estabelecimento ainda é ponto sensível entre doutrinadores e juristas que ainda discutem a *ratio legis* por trás da disposição legal. Alguns defendem que o principal estabelecimento seria o local onde a empresa mantém o centro de administração de seus negócios; de outro lado, outros defendem que seria o local onde a empresa mantém o maior volume de ativos e negócios.

4. Para ambos os critérios supracitados (local de administração e local de maior volume de ativos e negócios) o principal estabelecimento da Engetra Tecnologia e Construção Ltda, ora Requerente, está localizado na Cidade de Belém, Estado do Pará, âmbito

de competência da presente Vara, onde está localizada sua sede, seus ativos mais valorizados e também a administração centralizada da empresa.

5. Portanto, absolutamente competente o presente juízo.

III – DOS REQUISITOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Nos termos do art. 48 da LFR, a Requerente preenche todos os requisitos necessários para requerer Recuperação Judicial, haja vista que:

- a) A Requerente exerce atividade empresária regular na sua área de atuação há mais de 02 (dois) anos – **caput do art. 48, LFR** – conforme se depreende dos documentos registrados na JUCEPA;
- b) É inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará e não é falida – **art. 48, I, LFR** – conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa da Requerente;
- c) Tem seu principal estabelecimento na Cidade de Belém, Estado do Pará e não obteve recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) - conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa da Requerente;
- d) Seu sócio e seu atual titular nunca foi condenado por quaisquer dos crimes falimentares previstos na LFR – **art. 48, IV, LFR**.

7. As provas de tais fatos se encontram na respectiva Certidão Simplificada anexa (expedida pela Junta Comercial do Estado do Pará), bem como na certidão negativa cível, em anexo.

8. Para efeitos do item “d” supra e para efeitos do art. 48, IV da LFR, o titular administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de requerer Recuperação Judicial, visto que contra si não recai condenação criminal por crime falimentar.

IV – DA DELIBERAÇÃO PELO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. O único sócio da Requerente e seu titular, conforme contrato social, decidiu por requerer a presente Recuperação judicial, termo em que outorgou a procuração para os advogados subscritores da presente peça (Anexo I).

V – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10. A Lei 11.101/05 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro um remédio legislativo eficaz para aplicação dos preceitos constitucionais da essencialidade da atividade empresária, da preservação e função social da empresa ao instituir o instituto jurídico da Recuperação Judicial de Empresas.

11. A ideia central da recuperação judicial é bastante simples: o devedor empresário, em crise econômico-financeira superável, chama seus credores em juízo para renegociar sua dívida, pela apresentação de um plano de pagamento de seus débitos, com o objetivo de *viabilizar a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*².

12. Para tanto, deve o devedor empresário propor a um juiz competente a sua respectiva Ação de Recuperação Judicial de Empresas, visando a consecução do art. 47 da LFR, supracitado, adequando sua peça processual a apresentação de um rol de documentos

² Art. 47, LFR.

para apreciação do juízo que, constatando a presença de todos os requisitos, deferirá seu processamento.

13. Neste sentido, transpondo-se ao presente caso, passa-se a instrução da presente peça ao rol taxativo do **art. 51 da LFR**.

a) Art. 52, I, LFR – Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial da Requerente e das Razões da Crise Econômico-Financeira

14. A empresa Engetra Tecnologia e Construção Ltda (antiga razão social: “*Transvipe Ltda – ME*”) foi fundada em 31 de maio de 2001, sendo uma empresa do ramo de construção civil, com forte atuação em obras públicas. Teve um crescimento sustentado desde sua fundação até o ano de 2020.

15. Tendo atuado fortemente em quatro estados da federação, sendo eles Pará, Maranhão, Minas Gerais e Bahia. Trabalhando com obras de infraestrutura, saneamento e construção civil, tendo gerado em seu pico cerca de 400 empregos diretos simultâneos. Dando vazão a um portfólio de obras de grande importância como o Complexo de Abastecimento do Jurunas, em Belém, pavimentação em concreto do Porto de Vila do Conde, em Barcarena, pavimentação em concreto no Porto do Itaqui, em São Luís/MA, reforma e manutenção de mais de 45 unidades escolares em Ibitité/MG e construção de equipamentos escolares e ampliação 18 unidades escolares em diversos municípios na Bahia.

16. A partir de 2020, por conta da pandemia do *Covid-19*, as obras tiveram redução do ritmo em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), durante 6 (seis) meses, portanto uma queda na receita em 50% (cinquenta por cento), e sem a respectiva redução dos custos mensais de pessoal. Somado aos aumentos nos preços dos materiais, alguns em mais de 100% (cem por cento), outro fator que contribuiu para piorar o fluxo de caixa da empresa foi a dilatação dos prazos de pagamento por parte dos contratantes.

17. Ou seja, ocorreu um cenário de completo desequilíbrio econômico-financeiro, fazendo com que a Requerente tivesse que suportar o impacto avassalador da

inflação e do aumento dos preços de todos os itens que envolvem a execução dos ajustes em andamento.

18. Com todos esses fatores somados, a empresa contraiu empréstimos bancários para suportar este descasamento de receitas e despesas. E a cada renovação de empréstimo, as taxas utilizadas nos financiamentos bancários foram sempre maiores, acompanhando o aumento da taxa SELIC que saiu de 2% (dois por cento) ao ano e chegou em 13,5% (treze e meio por cento) ao ano.

19. Diante desse panorama desestimulante e desalentador, não resta outra alternativa a empresa que deseja preservar sua dignidade pessoal e empresarial, senão optar pela proteção jurisdicional do instituto da Recuperação Judicial, na esperança de, com dignidade, reequilibrar seu negócio e liquidar seus compromissos, inapelavelmente afetados pela situação emergencial, imprevista e imprevisível.

20. Destaca-se, ainda, que a Requerente tem cumprido sua função social como empresa. Em seus 22 (vinte e dois) anos de existência, tem arrostando as frequentes sístoles e diástoles na economia nacional. Com suas atividades, gera empregos e paga impostos. Nos seus limites, promove a integração econômica regional e contribui para o progresso econômico-social do estado e da nação.

21. Para não sucumbir ao “*garrote financeiro-empresarial*” que lhe tem sido imposto, a Requerente necessita alongar o perfil de seus passivos, com alteração dos encargos que se tornaram excessivos, tal como será, meticulosamente, exposto e justificado, no plano de recuperação judicial, que oferecerá à elevada análise de Vossa Excelência e de seus credores, dentro do prazo legal.

22. Com os benefícios legais trazidos pela recuperação judicial – da qual depende e confia – ser-lhe-á permitido manter as atividades negociais em desenvolvimento, como única fórmula de liquidar o seu passivo, no mais breve espaço de tempo, conforme assim lhe permite antever, constantes das anotações nos demonstrativos contábeis correspondentes.

b) Apresentação dos Documentos Obrigatórios Listados nos Incisos do art. 51, da LFR

23. Ainda em cumprimento ao disposto no art. 51 da LFR, seguem anexos, para todos os fins legais:

b.1) art. 51, II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;**

b.2) art. 51, III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

b.3) art. 51, IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

b.4) art. 51, V - certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), e o ato constitutivo atualizado;

b.5) art. 51, VI – declaração de ausência de bens e qualquer patrimônio assinada pelo sócio da Requerente;

b.6) art. 51, VII - os extratos atualizados das contas da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

b.7) art. 51, VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da Requerente e naquelas onde possuem filial;

b.8) art. 51, IX - a relação, subscrita pela Requerente, de todas as ações judiciais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

b.9) art. 51, X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

b.10) art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

VI – CONCLUSÃO

24. Por todo exposto, Exa., o processamento da recuperação da Requerente é, portanto, indiscutível, termos em que presentes todos os requisitos para o seu deferimento.

25. Ademais, a estratégia empresarial que vem sendo implementada pela Requerente certamente levará ao pagamento de todos os seus credores atuais, conforme feito de acordo com os meios de recuperação judicial previstos em lei, evitando-se, com isso, o colapso da empresa, o que causaria prejuízos a empregados diretos e indiretos, ao Estado (União, Estado e Municípios, a quem a Requerente recolhe tributos), aos seus fornecedores e *stakeholders* em geral.

26. Ou seja, existe a crise econômico-financeira da empresa, mas a mesma possui meios e condições de superá-la através de sua Recuperação Judicial, cujo Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo previsto na Lei 11.101/2005.

27. A intenção da Requerente, que mesmo diante da crise está com os salários de seus empregados em dia, é continuar cumprindo suas responsabilidades e Função Social. Diga-se, ademais, que a Teoria da Preservação da Empresa, um dos fundamentos constitucionais norteadores do Direito da Insolvência, deve ser aplicada neste caso concreto.

28. Verifica-se, assim, que **estão cumpridos todos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005**, cujos documentos se encontram em anexo.

29. A Recuperação Judicial, portanto, é medida lúdima e necessária para a *preservação da empresa* e da *função social* que ela exerce no território paraense.

VII – DOS PEDIDOS

30. Perante o exposto, estando todos os pressupostos e requisitos devidamente comprovados e juntados a esta petição inicial, requer-se que V. Exa. receba a presente ação e **defira o processamento da Recuperação Judicial da Requerente**, tomando, de imediato, as seguintes providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005, no sentido de:

- a) Nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005;
- b) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005, **fazendo menção expressa de que a empresa está apta a participar de procedimentos licitatórios e a contratar com o Poder Público, determinando a expedição de certidão neste sentido;**
- c) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;
- d) **A expressa e literal decisão pela contabilização dos prazos processuais em dias corridos ou úteis, de acordo com vosso entendimento;**

e) Ordenar a intimação do Ministério Público, para atuação no processo conforme estritamente previsto em lei, e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

f) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005;

g) Determinar que todos os órgãos de restrição e negativação de crédito (SPC, Serasa, dentre outros) e os respectivos cartórios de protestos deem baixa, acaso existam, de qualquer registro de negativação e apontamentos que se relacione com as dívidas sujeitadas a presente RJ, fazendo expedir, quando necessário, atos ordinatórios e certidões neste sentido;

h) Determinar que as concessionárias de serviços públicos que estejam no rol de credores (empresas de energia, de telefonia/internet, COSANPA e Correios) se abstenham de cortar os serviços por débitos sujeitos a presente RJ, como forma de evitar a paralização inesperada das atividades empresárias exercidas pela Requerente;

i) Caso V. Exa. entenda pela necessidade de publicação do edital a que se refere o item anterior, haja vista a não previsão legal da necessidade de publicação do edital em jornal de grande circulação (na forma do art. 52, §1º, que apenas prevê a publicação do Edital no “*órgão oficial*”), pede-se vênia para sugerir uma minuta do edital a ser publicado em jornal de grande circulação, tendo em vista precedente judicial neste sentido, que segue como último anexo a esta peça (**ANEXO XII**), cujo conteúdo julga-se estar de acordo com o preceito do citado art. 52, § 1º, da LFR;

j) Deferir, quando oportuno, o processamento e a total aprovação do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal, decretando-se, no final e por sentença, a Recuperação Judicial da Requerente, na forma da lei;

31. Requer ainda que todos os atos de comunicação processual (publicações em imprensa oficial, notificações, intimações de qualquer espécie, inclusive para atos específicos de seu escritório, cartas, registros, etc.) devam ser encaminhados exclusivamente para o escritório situado à Avenida Generalíssimo Deodoro, 763, CEP 66050-160, Bairro Umarizal – Belém/PA, sempre endereçadas e publicadas exclusivamente em nome da sociedade de advogados **GAMA MALCHER ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PA sob o nº 1052/2017, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§1º e 2º, do CPC.

32. Os advogados que a esta subscrevem declaram que todas as cópias dos documentos em anexo conferem com os seus originais.

33. Provar-se-á o alegado por meio das provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos.

34. Dá-se a causa o valor de **R\$-8.004.827,62** (oito milhões quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

35. Nestes termos, pede deferimento.

Belém/PA, 05 de junho de 2023.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis C. da Gama Malcher Filho
OAB/PA nº 3312

Petição Assinada Digitalmente
Renan V. da Gama Malcher
OAB/PA nº 18941

Petição Assinada Digitalmente
Ricardo Augusto C. Meira
OAB/PA nº 20201

Petição Assinada Digitalmente
Antonio Guilherme L. de Miranda Filho
OAB/PA nº 20299

Anexos

I – Procuração;

II – Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;

III – Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - Contrato Social Atualizado e Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;

VI – Declaração de Ausência de Bens assinada pelo Sócio da Requerente;

VII – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - Relatório do passivo fiscal;

XI - Relação de bens integrantes do ativo não circulante;

XII – Minuta de Sugestão de Edital do art. 52, §1º da LFR, para publicação em jornal de grande circulação.